



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 24/2022, CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA
BAHIA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA
PAGAMENTOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
MESÁRIOS E DEMAIS COLABORADORES NO
ÂMBITO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA**, Órgão do Poder Judiciário Federal responsável pela organização das Eleições no Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº 05.967.350/0001-45, situado na 1ª Avenida do Centro Administrativo, 150, CAB, Salvador – Bahia, CEP. 41.745-001, doravante denominado **TRE-BA** e neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Roberto Maynard Frank**, portador da Carteira de Identidade nº 444924302 SSP BA e inscrito no CPF/MF nº 543.016.455-00, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, doravante denominado **BANCO** e neste ato representado pela Sra. Elisabete Santana dos Santos, Gerente do Escritório 3832-6 Setor Público Bahia, portadora da Carteira de Identidade nº 0368396711 SSP BA e inscrito no CPF nº 499.350.205-25, ajustam entre si o presente Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem como objeto:

a) alterar as cláusulas primeira e terceira do Acordo de Cooperação Técnica 024/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste ACORDO, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

ARQUIVO ELETRÔNICO: intercâmbio eletrônico de informações, realizado entre o **TRE-BA** e o **BANCO** por meio do bB DIGITAL, para encaminhamento dos dados dos pagamentos e de cancelamentos a serem realizados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

BB DIGITAL: canal de autoatendimento eletrônico, no ambiente internet, que permite o envio de **ARQUIVO ELETRÔNICO** para a realização dos serviços de pagamento descritos neste **ACORDO**.

CHAVE PIX CPF: identificador dos dados bancários (banco, agência, conta, nome completo) a partir do CPF cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.

COLABORADOR: pessoa física indicada pelo **TRE-BA**, em favor da qual é remetido o **BENEFÍCIO**.

BENEFÍCIO: representa o recurso e/ou valor disponibilizado pelo **TRE-BA** ao **COLABORADOR**, a título de alimentação.

CARTEIRA bB: aplicativo de pagamentos disponibilizado pelo **BANCO**, disponível para celulares com sistemas operacionais iOS ou Android, operacionalizado por meio de conta de pagamento pré-paga, regulamentada pela Circular Bacen nº. 3680 de 04/11/2013.

CÓDIGO DE RESGATE: código alfanumérico, único por **BENEFÍCIO**, fornecido pelo **TRE-BA** para o **COLABORADOR** por meio de logística própria do **TRE-BA**.

LISTA DE PAGAMENTOS: lista que conterà as informações dos pagamentos como nome da lista, data de pagamento e dados bancários para débito. Na **LISTA DE PAGAMENTOS** será anexado o **ARQUIVO ELETRÔNICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

O **BANCO** se compromete a realizar os pagamentos de acordo com a modalidade de pagamento de cada **CONVÊNIO** utilizado, **LISTA DE PAGAMENTOS** e informações contidas no **ARQUIVO ELETRÔNICO** de pagamento enviado pelo **TRE-BA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos serão realizados em dados bancários do beneficiário:

I – CARTEIRA bB COM CÓDIGO DE RESGATE: os pagamentos serão realizados em conta **CARTEIRA bB** mediante impositação correta do **CÓDIGO DE RESGATE** pelo **COLABORADOR**.

II – CHAVE PIX CPF: os pagamentos serão realizados diretamente na **CHAVE PIX CPF** do CPF beneficiário, independente da Instituição Financeira.

b) inserir a Cláusula Quinta ao aludido instrumento, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA CHAVE PIX CPF

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **TRE-BA** se responsabilizará em informar aos seus **BENEFICIÁRIOS** a necessidade do **BENEFICIÁRIO** cadastrar chave Pix CPF na sua Instituição Financeira.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O processo de cadastramento da chave Pix CPF pode não ser imediato. Caso haja demora no cadastramento, o BENEFICIÁRIO deverá entrar em contato com seu banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento da Chave Pix CPF por parte do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE-BA providenciará a publicação do presente **TERMO ADITIVO**, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Acordo não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador - BA, 21 de setembro de 2022.

Pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA

Roberto Maynard Frank

Presidente

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

Elisabete Santana dos Santos

Gerente de Agência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TESTEMUNHAS

Stephane Silva Oliveira

Nome:

CPF: 03234922586

Odilene Pereira de Silva Santos

Nome:

CPF: 803311655-2

[Assinatura]